

À Senhora Vereadora Inez do Banco
Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS

Assunto: Indicação nº 538/2025 – Benefício tributário para pessoas com TEA

Senhora Vereadora,

A Secretaria Municipal de Finanças agradece a iniciativa, nobre e sensível, e registra que nos comovemos com a realidade das famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista. Ao analisar o pleito, informamos que **o autismo já é alcançado por benefício tributário no ordenamento municipal**, nas seguintes frentes:

1. Isenção de IPTU ao contribuinte com deficiência:

O Código Tributário Municipal prevê **isenção de IPTU** para o imóvel **pertencente a portadores de deficiência física ou mental**, desde que a renda familiar não exceda **2 salários mínimos**, o contribuinte possua **um único imóvel com finalidade residencial e nele resida**. Como a **Lei Federal nº 12.764/2012** estabelece que a **pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais**, a pessoa autista que figure como **contribuinte/titular do imóvel** e cumpra os requisitos **já faz jus à isenção**. Para fruição do benefício, a legislação local exige **requerimento instruído** até o final de novembro de cada exercício.

2. Remissão de débitos para casos de vulnerabilidade:

Para situações de **vulnerabilidade socioeconômica**, inclusive envolvendo pessoas com deficiência, o **Decreto Municipal nº 3.142/2019** permite a **remissão total ou parcial do crédito tributário já lançado**, contemplando expressamente o **contribuinte portador de deficiência física ou mental** nas mesmas condições de renda, único imóvel residencial e residência no imóvel, além de admitir o **enquadramento por estudo social** em outras hipóteses de vulnerabilidade (§ 1º). O fluxo exige **parecer social, parecer jurídico** e despacho da autoridade competente.

Síntese prática

- Se a **pessoa com TEA é a titular do imóvel** e cumpre os requisitos, a **isenção de IPTU já é aplicável** pela regra do CTM (deficiência).
- Se o **titular é o responsável** e não possui laudo de deficiência, é possível avaliar **remissão** do débito **caso a caso**, conforme o Decreto nº 3.142/2019, mediante **estudo social**.

Colocamo-nos à disposição para orientar os munícipes quanto ao procedimento de **isenção** e, quando cabível, de **remissão**, garantindo amparo imediato às famílias mais vulneráveis, sem prejuízo da análise de futuras propostas normativas.

De toda sorte, encaminharei ao Gabinete vosso requerimento.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Wieczorek
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS

PAULO
RICARDO
WIECZOREK
:0025575619
4

Assinado digitalmente por PAULO
RICARDO
WIECZOREK.00255756194
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=4417649900168,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
PAULO RICARDO
WIECZOREK.00255756194
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.16 21:15:02 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3